

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
XII – ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO
DA ENTIDADE MANTENEDORA
DELIBERAÇÃO nº 03/13 - CEE/PR

A alteração na entidade mantenedora da instituição de ensino credenciada pode decorrer de mudança de denominação social, ou no quadro societário da pessoa jurídica (art. 28, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR).

A mudança do quadro societário implica na análise e registro do documento legal da pessoa jurídica e a mudança de denominação social, dos documentos e informações referentes às alterações, para análise e aditamento do ato legal competente (§ 1º e 2º, art. 28).

No caso de ocorrerem alterações de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores, a SEED/PR deverá designar Comissão de Verificação Especial, para análise das novas situações de oferta da Educação Básica e suas modalidades, cujo relatório deverá ser encaminhado para manifestação do CEE/PR (art. 29).

1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolo, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

1.1 Para todas as instituições de ensino:

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando a alteração na entidade mantenedora, indicando a pretensão;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) prova do ato de credenciamento e/ou autorização de funcionamento da instituição de ensino e dos atos regulatórios que concederam alterações;
- d) prova dos atos de autorização/renovação/reconhecimento de todos os cursos

ofertados pela instituição de ensino mantida, atualizados;
e) Estatuto e alteração do Estatuto registrados em Cartório, ou Contrato Social e Alteração registrados na Junta Comercial ou em Cartório.

ATENÇÃO:

As certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos Distribuidores Criminais, respectivos, da Justiça Comum e da Federal, deverão estar vigentes na ocasião de sua apresentação.

IMPORTANTE:

O NRE deverá certificar-se de que as cópias anexadas no protocolado conferem com o documento original.